



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 06/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUATAMBU E A MITRA DIOCESANA DE CHAPECÓ, NOS TERMOS DA LEI Nº. 8.666 DE 21/06/93, OBJETIVANDO A LOCAÇÃO DE IMÓVEL.

Contrato que entre si celebram a(o) O **MUNICÍPIO DE GUATAMBU**, ESTADO DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público interno, Inscrito no CNPJ nº 95.990.206/0001-12, situado na Rua Manuel Rolim de Moura, 825, Centro, Guatambu, SC, por seu Prefeito, senhor Luiz Clovis Dal Piva, portador do CPF/MF nº 543.458.399-04, doravante denominada simplesmente de **LOCATÁRIO** e a **MITRA DIOCESANA DE CHAPECÓ**, com sede na Rua Carlos Gomes, nº 780 E, Bairro São Cristóvão, no Município Chapecó –SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.314.930/0043-04, neste ato representada pelo Sr. **Maximino Zanutelli**, inscrito no CPF/MF sob o nº 385.180.319-15, RG – 949.484, residente na Linha Kilian, interior do município de Guatambu/SC, doravante denominada simplesmente de **LOCADOR**, em decorrência do Processo de Licitação Nº. 07/2021, DISPENSA Nº 02/2021, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Nº 8.666, de 21/06/93, suas alterações posteriores e legislação pertinente, ao Edital antes citado, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto **LOCAÇÃO DE PAVILHÃO COM QUADRA ESPORTIVA, COM ÁREA DE 960M² LOCALIZADOS NO DISTRITO DE FAZENDA ZANDAVALLI, PARA REALIZAÇÃO DE AULAS DE EDUCAÇÃO FÍSICA COM ALUNOS DO PRÉ-ESCOLAR TRILHA DO SABER, REUNIÕES DO CONSELHO DE AGRICULTURA, REUNIÕES GRUPOS HIPERTENSOS E DIABÉTICOS, CAMINHADA ORIENTADA, CAMPEONATOS MUNICIPAIS E DEMAIS ATIVIDADES ESPORTIVAS E RECREATIVAS DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES DO MUNICÍPIO.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 - O **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR**, a título de alugueres o importe mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) totalizando para todo o período do contrato o valor global de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

2.2 – Fica expressamente estabelecido que os preços constantes no item anterior a serem pagos ao **LOCADOR**, incluem todos os custos diretos e indiretos, mormente energia elétrica e água, para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

2.3 – O pagamento será efetivado na Tesouraria do Município, e/ou através de ordem bancária na Conta Corrente indicada pelo **LOCADOR**.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO REAJUSTAMENTO

3.1 - O custo apresentado caracterizando o preço unitário e global para a execução dos serviços, não sofrerá qualquer espécie de reajuste durante a vigência deste contrato.

3.2 - Em havendo prorrogação do prazo de vigência do presente Contrato os valores serão reajustados com base IGP-M/FGV ou outro índice que o substituir, acumulado dos últimos 12 (doze) meses.



CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência de 02/02/2021 a 31/12/2021, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que seja acordado entre as partes antes do término do contrato, e de conformidade com o estabelecido nas Leis Nº 8.666/93 e 8.883/94.

CLÁUSULA QUINTA -DAS DESPESAS E FONTES DE RECURSOS

5.1 As despesas decorrentes do presente correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:

Projeto/Atividade nº: 2.110

Elemento Despesa nº: 3390;

CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS ADICIONAIS

6.1 As despesas decorrentes do consumo de energia elétrica, bem como às despesas de consumo de água, ficarão a cargo da LOCADOR.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

7.2 O contrato, também, poderá ser rescindido pela simples manifestação de vontade das partes, desde que haja comunicação escrita, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

7.3 Em ambos os casos, o LOCADOR fará jus a remuneração pelos dias utilizados e não pagos.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO

8.1 - O presente contrato é regido pelas Leis Nº. 8.666/93, 8.883/94 e 8.245, pelas quais resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA NONA - DEVERES E OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

9.1 - Compete ao **LOCADOR**:

- a) garantir o imóvel locado em estado de servir ao uso que se destina;
- b) garantir durante a vigência do contrato, o uso pacífico do imóvel locado;
- c) manter, durante a vigência do contrato, a forma e o destino do imóvel locado;
- d) pagar os impostos que incidirem sobre o imóvel, quer federais, estaduais ou municipais;
- e) Realizar manutenções, adequações que venham se fazer necessárias;
- f) Ceder os espaço do pavilhão/quadra esportiva nos horários previamente agendados para as aulas de Educação Física, e atividades recreativas do Pré-escolar Trilha do Saber,;
- g) Ceder o espaço do pavilhão/quadra em dias e horários a serem previamente agendados pelo Depto de Esportes, para realização de atividades da escolinha de futsal, entre outras atividades esportivas, bem como, para as demais atividades elencadas na Clausula Primeira do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DEVERES E OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIO

10.1 Compete ao **LOCATÁRIO**:



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE GUATAMBU

- a) servir-se do imóvel locado para o uso convencionado, compatível com a natureza e com os fins a que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado, como se fosse seu.
- b) restituir o imóvel locado, ao término do contrato, no mesmo estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal;
- c) Disponibilizar pessoal e materias para realizar a limpeza do espaço, após o seu uso, e/ou sempre que se fizer necessário.
- d) Solicitar ao LOCADOR quando da utilização do espaço, além dos dias e horários previamente agendados.
- e) Não utilizar o local em horários em que serão realizadas celebrações religiosas e/ou atividades desenvolvidas pela comunidade e definidos pela Paróquia São Cristovão de Chapecó-SC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

10.1 As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda da presente contratação, o foro da Comarca de Chapecó/SC., renunciando-se, aqui, todos os outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de único teor e validade, para um só efeito legal.

Guatambu/SC, 02 de fevereiro de 2021.

LUIZ CLÓVIS DAL PIVA
Prefeito Municipal
LOCATÁRIO

MITRA DIOCESANA DE CHAPECÓ
MAXIMINO ZANOTELLI
LOCADOR

TESTEMUNHA: 1) - _____
Nome:
CPF:

2) _____
Nome:
CPF: